

XXIV ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – XXIV ENANCIB

ISSN 2177-3688

GT Especial

**PENSAMENTO CRÍTICO EM DIREITOS HUMANOS: CONTRIBUIÇÕES ÀS REFLEXÕES SOBRE OS
LIMITES DA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À MEMÓRIA PELAS COMISSÕES DA VERDADE**

***CRITICAL THINKING IN HUMAN RIGHTS: CONTRIBUTIONS TO REFLECTIONS ON THE LIMITS
OF THE REALIZATION OF THE RIGHT TO MEMORY BY TRUTH COMMISSIONS***

Jairo Jacques dos Passos Júnior – Universidade Federal do Pará (UFPA)

Mônica Tenaglia – Universidade Federal do Pará (UFPA)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: Este estudo investiga os desafios enfrentados pelas comissões da verdade na promoção do direito à memória e à verdade no âmbito das ditaduras sul-americanas, utilizando como arcabouço teórico a Teoria Crítica dos Direitos Humanos, de Joaquín Herrera Flores. A pesquisa enfatiza a importância fundamental do direito à memória e destaca as diversas barreiras que as comissões enfrentam em seu trabalho. Metodologicamente, o estudo baseia-se em uma revisão bibliográfica e em análises críticas dos dados disponíveis. Os resultados, à luz da Teoria Crítica dos Direitos Humanos, de Herrera Flores, revelam obstáculos significativos de natureza política, social e cultural que impactam na eficácia dessas comissões. Conclui-se, de maneira preliminar, que as teorias críticas dos direitos humanos, com ênfase em Herrera Flores, podem ser importantes instrumentos para compreender as limitações das comissões da verdade e oferecer caminhos que otimizem sua capacidade de assegurar, efetivamente, o direito à memória e à verdade.

Palavras-chave: direito à memória e verdade; comissões da verdade; teoria crítica dos direitos humanos; Joaquín Herrera Flores.

Abstract: This study investigates the challenges faced by truth commissions in effectively promoting the right to memory and truth during South American dictatorships, utilizing Joaquín Herrera Flores' Critical Theory of Human Rights as a theoretical framework. The research emphasizes the fundamental importance of the right to memory and highlights the various barriers that these commissions encounter in their work. Methodologically, the study is based on a comprehensive literature review and critical analysis of available data. The results, considering Herrera Flores' Critical Theory of Human Rights, reveal significant political, social, and cultural obstacles that impact the effectiveness of these commissions. Preliminary conclusions suggest that critical human rights theories, particularly those of Herrera Flores, can be important tools for understanding the limitations of truth commissions and offering ways to enhance their ability to effectively ensure the right to memory and truth.

Keywords: right to memory and truth; truth commissions; critical theory of human rights; Joaquín Herrera Flores.

1 INTRODUÇÃO

O direito à memória tem se destacado como um componente essencial dos direitos humanos, especialmente, em contextos pós-conflito e pós-ditadura, onde a reconciliação nacional e a justiça histórica são imperativos. Comissões da verdade, instituídas em diversas partes do mundo, têm desempenhado um papel significativo ao investigar e documentar violações de direitos humanos ocorridas durante períodos de repressão. Na América Latina, países como Brasil, Argentina e Chile, têm implementado tais comissões para elucidar eventos traumáticos do passado, fortalecendo o direito à memória e à verdade.

A proposta se mostra relevante tanto para os Direitos Humanos quanto para a Ciência da Informação (CI), pois visa instigar novas compreensões sobre as práticas informacionais que influenciam a construção da memória coletiva e dos direitos humanos em sociedades em transição. Dessa forma, ao investigar os limites enfrentados pelas comissões da verdade, o estudo busca propor maneiras de fortalecer esses mecanismos e melhor atender aos princípios de memória, justiça, verdade e reparação.

A memória coletiva é essencial para a construção cultural e o desenvolvimento moral, religioso, científico e filosófico das sociedades. Formada a partir de experiências vividas e registradas, a memória coletiva permite que as sociedades aprendam com o passado e se adaptem às mudanças contemporâneas. E, embora a escrita não seja totalmente fidedigna, continua sendo o meio mais utilizado para registrar essas memórias. Monteiro (2014) destaca que os arquivos, ao preservar documentos, são fundamentais para o resgate e a construção de memórias coletivas e individuais, atuando como importantes instrumentos de registro do passado.

Nesse contexto, as teorias críticas, em geral, questionam e desafiam as estruturas de poder e as ideologias dominantes que sustentam as desigualdades sociais e econômicas. Elas buscam desnaturalizar conceitos e práticas hegemônicas, revelando suas raízes históricas e seus impactos sociais. Dentro desse campo, a Teoria Crítica dos Direitos Humanos, de Joaquín Herrera Flores¹ se destaca por propor uma abordagem que compreende os direitos humanos

¹ Doutor em Direito pela Universidad de Sevilla (1986), foi professor de Filosofia do Direito na mesma universidade e cátedras de Filosofia do Direito e Teoria da Cultura na Universidad Pablo de Olavide, de Sevilla. Criou e dirigiu o Programa de Doutorado em Direitos Humanos e Desenvolvimento, além de vários cursos de Formação Especializada em Direitos Humanos, Paz e Cooperação ao Desenvolvimento.

não apenas como normas jurídicas abstratas, mas como práticas sociais concretas e dinâmicas.

Herrera Flores (2005) argumenta que os direitos humanos devem ser entendidos como instrumentos de luta e emancipação das pessoas e comunidades marginalizadas. Sua abordagem enfatiza a importância de práticas sociais coletivas e participação ativa dos sujeitos na construção e reivindicação de seus direitos, contrastando com visões mais tradicionais que tendem a legalizar e institucionalizar os direitos humanos de forma abstrata e descontextualizada. Além disso, Herrera Flores (2009) também integra a questão da memória como um componente essencial, reconhecendo que a construção e a reivindicação dos direitos humanos estão, intrinsecamente, ligadas à preservação e valorização das memórias coletivas no âmbito de lutas sociais e injustiças históricas.

Dessa forma, esse trabalho tem como objetivo principal investigar os limites e desafios das comissões da verdade na efetivação do direito à memória, utilizando a Teoria Crítica dos Direitos Humanos, de Herrera Flores. Sob essa abordagem, considera-se que a Teoria Crítica oferece uma lente analítica poderosa para examinar como as comissões da verdade lidam com questões de acesso à informação, transparência, justiça histórica e impacto das narrativas públicas na reconciliação nacional.

Este esforço inicial de pesquisa busca aproximar as teorias críticas e as comissões da verdade. Não se pretende alcançar conclusões definitivas, mas, sim, explorar uma nova abordagem que possa enriquecer a compreensão sobre a eficácia das comissões da verdade no contexto das lutas sociais e dos direitos humanos.

Inicialmente, esse trabalho aborda as teorias críticas, a Teoria Crítica dos Direitos Humanos de Herrera Flores e as teorias críticas na CI. Posteriormente, apresenta o percurso metodológico, seguido da análise da relação da Teoria Crítica de Herrera Flores com as comissões da verdade. Por fim, as considerações finais.

2 A TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS E OS ESTUDOS CRÍTICOS EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

A trajetória dos direitos humanos é uma narrativa complexa e multifacetada. Segundo Bobbio (2004), essa trajetória não pode ser vista como um triunfo da humanidade, tampouco como fracasso absoluto. Dessa forma, os direitos humanos são considerados um projeto

inacabado, cuja análise, a partir de seu contexto histórico, é fundamental para a compreensão de sua efetivação, especialmente, na América Latina, que vivenciou uma trajetória marcada pela negação da existência dos direitos humanos devido à construção tardia do constitucionalismo democrático, além da resistência em concretizar a tutela dos direitos humanos internalizados.

Moraes (2021) vincula a origem dos direitos humanos às Constituições dos Estados Unidos da América (1787) e da França (1791), caracterizadas pela organização do Estado Nacional e pela limitação do poder estatal por meio da garantia de direitos fundamentais. Nascimento e Heuer (2021) destacam que a Organização das Nações Unidas iniciou a elaboração de uma carta internacional de direitos humanos, a partir de 1947, culminando na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948.

A DUDH, de acordo com Bobbio (2004), trouxe um consenso moral, jurídico e político acerca dos direitos humanos, além de ser considerada como a maior prova histórica de um consenso universal sobre um determinado sistema de valores, pois, explicitamente, estabelece a validade e capacidade desses valores para reger os destinos da humanidade.

Entretanto, Nascimento e Heuer (2021) apontam que um pacto universal não resolve a dificuldade de conciliar diferenças entre tradições jurídicas, sistemas políticos e diversidade religiosa entre os Estados signatários da DUDH. Afirmam, ainda, que os direitos humanos possuem características próprias que os distinguem de outros direitos: são históricos, universais, essenciais, irrenunciáveis, inalienáveis e não permitem retrocessos.

Essa coexistência de perspectivas demonstra a complexidade na implementação e interpretação dos direitos humanos, evidenciando as contribuições das teorias críticas que questionam as estruturas de poder responsáveis por perpetuar injustiças e desigualdades.

A Teoria Crítica, originada na Escola de Frankfurt², contrapõe-se à abordagem tradicional cartesiana ao buscar integrar teoria e prática, tensionando o presente. Seu objetivo principal é a emancipação humana e a libertação dos indivíduos das estruturas de poder

² A Escola de Frankfurt, associada ao Instituto para Pesquisa Social da Universidade de Frankfurt, inclui teóricos como Marcuse, Adorno, Benjamin, Fromm e Horkheimer. Esses cientistas sociais marxistas dissidentes criticavam o capitalismo e o socialismo soviético, propondo alternativas para o desenvolvimento social. Influenciados por Kant, Hegel, Marx, Freud e Weber, eles complementaram o marxismo com sociologia antipositivista, psicanálise e filosofia existencialista. Desde a década de 1960, Habermas se destacou com suas teorias da ação comunicativa e intersubjetividade linguística, embora enfrente oposição interna (Horkheimer, 1999).

opressivas da sociedade e da cultura. Essa crítica identifica a ideologia como um obstáculo significativo para a libertação humana, propondo uma análise reflexiva e crítica para desafiar e transformar essas estruturas (Habermas; Levin, 1982).

Sendo assim, argumenta que os problemas sociais são mais influenciados por estruturas sociais e culturais do que fatores individuais ou psicológicos, defendendo a necessidade de uma reorganização política e social a fim de superar as crises da razão e evitar a reprodução constante das dinâmicas de dominação (Horkheimer, 1980; Martins, 2012; Nobre 2004). Além disso, analisa a fragmentação das identidades culturais ao contestar os construtos da era moderna, como metanarrativas, racionalidade e verdades universais, politizando os problemas sociais ao contextualizá-los histórico e culturalmente, envolvendo-se no processo crítico de coleta e análise de dados e relativizando suas descobertas.

Adicionalmente, a Teoria Crítica questiona a fragmentação da ciência em abordagens funcionalistas que simplificam a compreensão dos fenômenos sociais. Propõe o método dialético como uma forma de compreender esses fenômenos em relação às forças sociais que os moldam, enfatizando a importância de interpretar as relações sociais e contextuais na sociedade (Adorno, 1972). Esta abordagem também critica as Ciências Sociais que se limitam à coleta e classificação de dados, ignorando o impacto das intervenções sociais e a necessidade de uma análise mais profunda das estruturas sociais e culturais que perpetuam desigualdades (Horkheimer; Adorno; Cabral, 1973).

Para Adorno (1972) um dos princípios fundamentais da Teoria Crítica é sua oposição à separação entre sujeito e realidade. Nessa perspectiva, todo conhecimento é, contextualmente, dependente das práticas e experiências de sua época, o que implica afirmar que não existe uma teoria pura capaz de se sustentar ao longo da história. Em consequência, o conhecimento científico e sistematizado desenvolve-se em resposta às transformações da vida social, sendo a práxis intimamente ligada à organização do conhecimento em determinado momento histórico. Portanto, essa abordagem dedica-se ao estudo do contexto social e rejeita teorias fechadas, favorecendo uma construção do saber de natureza dialética.

Assim, abordar apenas uma teoria crítica dos direitos humanos é uma questão um tanto quanto intrincada e diversificada. Nascimento e Heuer (2021) propõem que se fale em teorias críticas dos direitos humanos, dada a ausência de consenso entre elas. No entanto, para este estudo, adota-se, como método de análise, a Teoria Crítica dos Direitos Humanos, de Herrera Flores.

Inspirado por Paulo Freire e pela Escola de Frankfurt, Herrera Flores (2000, 2005, 2009) compreende o mundo como dinâmico e em transformação, argumentando que os direitos humanos e suas violações são construtos históricos sujeitos à crítica e mudança, não sendo imutáveis ou naturais. Ainda, segundo o autor, reinventar os direitos humanos significa tratá-los como transitórios, passíveis de reconstrução para alcançar um mundo sem opressão, discriminação e exclusão.

Cademartori e Grubba (2012) apoiam essa perspectiva, afirmando que os direitos humanos são complexos, ligados a elementos ideológicos e culturais, além de serem normativos na vida concreta das pessoas. Reconhecer as categorias e instituições como ficções não desvaloriza sua natureza instrumental e técnica, mas, enfatiza sua determinação pela história e interpretação humana, indispensáveis ao diálogo e transformação da realidade.

Tomazoni (2017) argumenta que a Teoria Crítica de Herrera Flores não, apenas, redefine os direitos humanos, mas os aborda em sua complexidade integral. Esta abordagem visa desafiar a concepção positivista tradicional, buscando incluir os excluídos dos processos hierárquicos de acesso aos bens. A crítica se estende à suposta neutralidade das teorias tradicionais, questionando as estratégias que ocultam desigualdades e relações de poder. Em resumo, propõe uma reinvenção crítica e contextualizada desses direitos, confrontando teorias estabelecidas, ao expor suas disparidades e promover uma abordagem mais inclusiva e transformadora.

Em se tratando dos estudos críticos em CI, observa-se que a Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia são marcadas por uma tradição custodial e tecnicista, como observa Araújo (2013). Inicialmente cooptadas por projetos pedagógicos, nacionalistas, historiográficos e culturais, essas disciplinas pouco refletiam sobre as dimensões ideológicas e políticas que envolviam suas atividades. Seu desenvolvimento foi fortemente técnico, baseado na crença em uma prática "neutra" que evitava a reflexão sobre sujeitos, contradições e realidades socioculturais, impedindo a emergência de pensamentos críticos.

No final da década de 1980, emergiu a subárea "Informação Social" na CI que considerava a historicidade dos sujeitos e dos objetos de estudo, a totalidade dos fenômenos sociais e a constante tensão na sociedade (Cardoso, 1994). Incorporando o conflito como elemento estruturante da realidade, essa nova agenda de pesquisa questionou as disparidades no acesso à informação e as possibilidades sócio-históricas de estruturação das

necessidades informacionais, além de abordar as contradições na posse e uso da informação, e as prioridades das políticas informacionais.

Embora muitas pesquisas ainda se concentrem, exclusivamente, em questões técnicas, as teorias recentes sobre o conceito de informação demandam a consideração da historicidade das técnicas, do pertencimento sociocultural dos sujeitos e da construção da informação. Bourdieu (1983) observa que um campo científico é configurado por indivíduos com interesses e recursos desiguais. Nos manuais de CI dos países anglo-saxões, raramente se encontram referências às teorias críticas da informação ou ao pensamento latino-americano, sendo que as questões técnicas, frequentemente, são vistas como centrais, enquanto as dimensões políticas, sociais e culturais são relegadas à periferia.

Bezerra (2019) propõe uma Teoria Crítica da Informação, adaptando-a aos estudos informacionais com os conceitos de *regime de informação* e *competência crítica em informação*. Uma vez que a Teoria Crítica visa emancipar as pessoas de situações opressivas (Horkheimer, 1980), estudos sobre competência crítica em informação se aproximam da pedagogia crítica, de Paulo Freire (Elmborg, 2006; Jacobs, 2008; Tewell, 2015).

Portanto, a Teoria Crítica da Informação reformula problemáticas para futuras pesquisas: questiona regimes de informação e identifica obstáculos para melhorias, buscando formas de superá-los. Frohmann (1995) e González de Gómez (1999) destacam a necessidade de mapear processos conflitantes que resultam em estabilizações provisórias de conflitos entre grupos sociais, oferecendo o conceito de regime de informação para abordar a política e o poder, sem se restringirem ao Estado e às políticas públicas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo adota uma abordagem qualitativa que realiza uma pesquisa bibliográfica para analisar a Teoria Crítica dos Direitos Humanos, desenvolvida por Herrera Flores³. A escolha metodológica foi motivada pela necessidade de compreender os fenômenos sociais e discursivos relacionados aos direitos humanos, bem como as dinâmicas das comissões da verdade.

³ Uma análise crítica da Teoria Crítica dos Direitos Humanos desenvolvida por Herrera Flores envolve examinar não apenas seus fundamentos teóricos, mas, também, suas aplicações práticas e implicações para o campo dos direitos humanos.

Os procedimentos metodológicos adotados estão alinhados com a problemática geral e os objetivos delineados. A abordagem qualitativa está adequada para compreender os comportamentos, procedimentos e ações envolvidas no contexto investigado. Segundo Godoy (1995), a pesquisa qualitativa permite uma compreensão mais profunda dos fenômenos dentro de seus contextos integrados, capturando a percepção e discurso dos sujeitos envolvidos. González (2020) ressalta que a pesquisa qualitativa oferece recursos para investigar diversos aspectos do processo social, explorando, amplamente, o pensamento dos participantes por meio de suas falas e discursos.

A pesquisa bibliográfica foi conduzida por meio de um levantamento abrangente de artigos de periódicos disponíveis em bases de dados, como CAPES, BRAPCI e SciELO. Os critérios de seleção envolveram termos-chave pertinentes ao estudo, incluindo o "direito à memória e memória", "comissões da verdade", "teoria crítica", e "direitos humanos". A análise dessas fontes possibilitou a construção de um corpus teórico informativo para embasar as discussões teóricas e analíticas. Entre as obras de Herrera Flores, foram utilizadas: *A reinvenção dos direitos humanos* (Herrera Flores, 2009), *Hacia una visión compleja de los derechos humanos* (Herrera Flores, 2000) e *La verdad de una teoría crítica de los derechos humanos* (Herrera Flores, 2005).

Na próxima seção, apresentamos os resultados decorrentes do levantamento bibliográfico e análise das obras de Herrera Flores à luz da interpretação dos trabalhos das comissões da verdade.

4 COMISSÕES DA VERDADE E A TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Na América do Sul, as comissões da verdade surgiram como enfrentamento ao legado de violações de direitos humanos decorrente de regimes ditatoriais. Em países como Brasil, Argentina e Chile, as comissões, como órgãos temporários, foram utilizadas para investigar, documentar e denunciar violações, atuando por meio de testemunhos de vítimas e depoimento de perpetradores, além de investigações documentais. Ao revelar eventos do passado, essas iniciativas buscam reparar vítimas e famílias, fortalecer a democracia e prevenir a repetição de atrocidades no futuro, promovendo, assim, o direito à memória e à verdade histórica.

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi criada no Brasil, em 2011, durante o governo de Dilma Rousseff. O atraso para instituí-la deve-se a fatores históricos e políticos, como a influência militar na transição para a redemocratização (1985-1989) durante os mandatos de José Sarney e Fernando Collor de Mello (Guilherme, 2021).

Em 1995, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos foi criada pelo governo de Fernando Henrique Cardoso, sendo considerada o primeiro mecanismo da justiça de transição⁴, instaurado no Brasil, seguida da Comissão de Anistia, em 2002.

Em 2005, o presidente Lula decretou o recolhimento dos extintos Serviço Nacional de Informações (SNI), Conselho de Segurança Nacional (CSN) e Comissão Geral de Investigações (CGI) ao Arquivo Nacional e criou, em 2009, o Projeto Memórias Reveladas. A eleição de Dilma Rousseff, ex-militante e torturada, foi decisiva. Assim, durante seu governo, a CNV foi, finalmente, aprovada por projeto de lei enviado ao Congresso, ao contrário de outras nações que usaram decretos executivos (Guilherme, 2021; Côrbo, 2019).

A CNV foi estabelecida após debates intensos sobre sua composição, escopo e período de investigação, resultando em modificações significativas no projeto original. Iniciou suas atividades em 16 de maio de 2012 e encerrou-as em 10 de dezembro de 2014, marcando um importante avanço na promoção do direito à memória e à verdade no Brasil (Brasil, 2011).

A partir da criação da CNV, foram criadas comissões da verdade em diversas localidades do território nacional, que contribuíram para introduzir diversas novas vertentes interpretativas sobre a ditadura militar e produzir para uma compreensão mais ampla e democrática dos eventos históricos.

Foucault (2002) investiga como a verdade é construída e legitimada dentro das estruturas de poder jurídico, argumentando contra sua universalidade e destacando sua produção por meio de práticas discursivas que servem aos interesses do poder. Ele explora a relação entre poder e conhecimento, evidenciando como o sistema jurídico sustenta verdades que reforçam relações de poder. Além disso, analisa a interseção entre discursos jurídicos e científicos, destacando que os tribunais não apenas aplicam a lei, mas, também, produzem discursos de verdade com vastas implicações sociais. A técnica da confissão é examinada como

⁴ O processo de justiça de transição, após regimes repressivos, compreende dimensões que perpassam medidas de reparação, restauração da verdade histórica e construção da memória, reestabelecimento da igualdade perante a lei, e da reforma das instituições (Mezarobba, 2009).

um mecanismo por meio do qual os indivíduos são induzidos a revelar verdades sobre si mesmos, ilustrando a internalização das normas sociais e a perpetuação do poder.

A discussão sobre a verdade, segundo Foucault (2002) e Arendt (2003), revela que esta pode ser socialmente construída e vulnerável à manipulação política. Kalkmann (2019) argumenta que, na América Latina, a imposição da verdade por meio de autoengano é comum, enfatizando a importância da publicidade de múltiplas narrativas para evitar manipulações.

Portanto, as comissões da verdade não, apenas, resgataram memórias individuais, mas, também, contribuíram para fortalecer a democracia, ao promoverem um espaço discursivo inclusivo e transparente, conforme o direito à verdade ganha relevância na democracia participativa, como discutido por Kalkmann (2019) e Silva (2008). Os autores ressaltam a necessidade do Estado em preservar e disseminar documentos históricos para promover o direito à memória e à verdade.

Gallo (2010) e Silva Filho (2010) argumentam que o direito à memória e à verdade é construído de baixo para cima, inicialmente, demandado por movimentos sociais e, posteriormente, legitimado pelo Estado. Com a promulgação da Constituição de 1988 no Brasil, observa-se uma formalização desses direitos no ordenamento jurídico, apesar das políticas de esquecimento. Assim, as comissões da verdade se consolidam como instrumentos fundamentais para a reconstrução e interpretação histórica, permitindo uma reflexão sobre o passado e uma reavaliação do futuro (Silva Filho, 2010).

Nessa perspectiva, o pensamento crítico em direitos humanos oferece uma análise reflexiva e questionadora das políticas, práticas e instituições que impactam os direitos humanos em sociedades democráticas. Isso inclui a avaliação das violações passadas e a crítica das abordagens institucionais e políticas adotadas para enfrentá-las. Além disso, o direito à memória não se limita à preservação do passado, mas, também, busca promover justiça, reconciliação e prevenção de futuros abusos. Ele garante o reconhecimento das vítimas, a responsabilização dos perpetradores e possibilita que a sociedade aprenda com os erros do passado para construir um futuro mais justo e democrático.

Figueiredo (2015) aponta o acesso irrestrito aos arquivos militares e policiais como um desafio constante, enquanto Perlatto (2019) destaca a gestão das expectativas das vítimas e suas famílias. As comissões da verdade impactaram significativamente quanto ao direito à

memória, promovendo a conscientização pública, a reparação moral das vítimas e famílias e fortalecimento dos valores democráticos.

Guilherme (2021) cita exemplos de sucesso na promoção da reconciliação nacional, enquanto Côrbo (2019) discute falhas quando não se alcançam resultados satisfatórios em justiça ou há manipulação política. Silva Filho (2010) observa sucessos em avanços legislativos e processos judiciais, enquanto Gallo (2010) destaca fracassos na implementação dos relatórios e falta de apoio governamental às recomendações.

Tenaglia e Rodrigues (2020) destacam que as comissões da verdade brasileiras enfrentaram limites políticos, sociais e culturais, como resistência de grupos responsáveis pelos abusos, divisões sociais sobre reviver traumas e disputas culturais sobre a narrativa histórica. Desafios que incluem falta de recursos, resistência institucional e conciliação de expectativas diversas.

Portanto, para aprofundar a discussão sobre a Teoria Crítica dos Direitos Humanos, de Herrera Flores, e sua proposta de reinvenção dos direitos humanos, é essencial explorar como ele aborda as limitações das abordagens tradicionais. Desse modo, Herrera Flores (2000) argumenta que os direitos humanos, conforme concebidos de forma abstrata e formal, muitas vezes, falham em enfrentar as desigualdades estruturais e as injustiças sociais que persistem no contexto contemporâneo, especialmente sob o modelo capitalista.

Assim, Herrera Flores (2009) propõe uma nova abordagem na qual os direitos humanos não são apenas declarativos, mas, sim, processos de luta integrados às realidades concretas das pessoas. Ele enfatiza a importância da ação política cidadã para transformar esses direitos em garantias tangíveis de dignidade humana. Isso implica não, apenas, a criação de leis e normas, mas, também, uma cultura renovada que promova a igualdade e capacite indivíduos a reivindicarem seus direitos de maneira efetiva.

Ao relacionar a Teoria Crítica dos Direitos Humanos com as dificuldades enfrentadas pelas comissões da verdade, pode-se explorar como essas comissões buscam lidar com violações de direitos humanos em contextos específicos, muitas vezes, confrontando sistemas de poder estabelecidos e enfrentando resistências políticas. A proposta de Herrera Flores (2009) de reinventar os direitos humanos sugere uma abordagem mais dinâmica e adaptável às complexidades das violações de direitos humanos, buscando a verdade histórica e a transformação social e a reparação das injustiças.

Os resultados desta pesquisa apresentam análises e reflexões fundamentadas na abordagem crítica da Teoria Crítica dos Direitos Humanos, de Herrera Flores, contextualizando suas propostas de reinvenção dos direitos humanos diante das desigualdades estruturais e injustiças sociais. As inferências extraídas destacam como essa teoria pode contribuir teoricamente para o avanço das comissões da verdade, oferecendo uma perspectiva renovada sobre justiça histórica e direitos humanos na contemporaneidade brasileira.

Essa abordagem não, apenas, critica as limitações dos modelos tradicionais de direitos humanos, mas, também, oferece uma visão provocativa e engajada sobre como esses direitos podem ser revitalizados e tornados mais eficazes na promoção da dignidade e justiça para todos. Ao explorar essa perspectiva inicial, busca-se apontar as deficiências dos sistemas existentes e sugerir caminhos inovadores para fortalecer e dinamizar a prática dos direitos humanos.

As abordagens iniciais aqui discutidas visam inspirar novas formas de engajamento e ação, capazes de enfrentar os desafios contemporâneos e promover uma justiça mais inclusiva e equitativa. Ao integrar a memória coletiva e as experiências históricas das lutas sociais, espera-se que essas novas práticas possam contribuir, significativamente, para a construção de um futuro mais justo e digno para todos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As comissões da verdade desempenharam um importante papel na promoção do direito à memória e na justiça de transição. No entanto, elas enfrentaram desafios complexos que limitam sua eficácia e impacto. Refletir sobre esses limites e possibilidades permite identificar áreas para futuras pesquisas e ações que possam fortalecer esses mecanismos de justiça histórica e social.

Com auxílio da Teoria Crítica, de Herrera Flores, ao analisar os dados levantados nesse estudo sobre as comissões da verdade brasileiras, é possível apontar que essas comissões enfrentaram barreiras políticas, sociais e culturais na luta pela efetivação do direito à memória. Politicamente, há resistência dos grupos responsáveis pelos abusos investigados, dificultando a cooperação e o acesso aos arquivos. Socialmente, há divisões sobre a necessidade de reviver eventos traumáticos, o que gera resistência ou indiferença.

Culturalmente, as narrativas oficiais são frequentemente contestadas, causando disputas sobre a história prevalente.

Uma análise crítica das abordagens das comissões da verdade também revela que, embora sejam essenciais para a promoção dos direitos humanos, elas muitas vezes enfrentam críticas quanto à eficácia na garantia de justiça plena para todas as vítimas e na transformação de sistemas políticos e sociais que permitiram os abusos. Segundo Arendt (2003), a limitação de seu mandato temporal e a falta de poder coercitivo para aplicar suas recomendações são críticas comuns.

É importante ressaltar que é essencial fortalecer o apoio político e institucional às comissões da verdade, estimular recursos adequados para suas operações, aumentar a transparência na divulgação de resultados e recomendações, e promover educação pública sobre os eventos históricos investigados. Pois, para Silva (2008), é inegociável fortalecer a cooperação internacional e regional para compartilhar melhores práticas e experiências entre os países que enfrentam desafios semelhantes.

Com isso, espera-se que essa abordagem inicial produza novas aproximações entre os estudos críticos, as comissões da verdade, e os direitos à memória e à verdade, possibilitando uma reflexão mais profunda sobre os impactos sociais e históricos das violações de direitos humanos. Portanto, essas iniciativas visam fortalecer os mecanismos de justiça de transição, além de promover uma cultura de responsabilização e reparação, fundamentais para a construção de sociedades mais justas e democráticas.

REFERÊNCIAS

ADORNO, T. W. **Lições de Sociologia**. Lisboa: Edições 70, 2004.

ARAÚJO, C. A. A. Manifestações (e ausências) de pensamento crítico na ciência da informação. **Biblos**, Rio Grande, v. 27, n. 2, p. 9-30, 2013.

ARENDT, H. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2003.

BEZERRA, A. C. *et al.* **iKRITIKA**: estudos críticos em informação. Rio de Janeiro: Garamond, 2019.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOURDIEU, P. O campo científico. In: BOURDIEU, Pierre. **Sociologia**. São Paulo: Ática, 1983.

BRASIL. **Lei nº. 12.528, de 18 de novembro de 2011.** Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm. Acesso em: 31 maio 2024.

CADEMARTORI, L. H. U.; GRUBBA, L. S. O embasamento dos direitos humanos e sua relação com os direitos fundamentais a partir do diálogo garantista com a teoria da reinvenção dos direitos humanos. **Rev. Direito GV**, São Paulo, v. 8, p. 703-724, 2012.

CARDOSO, A. M. Retomando possibilidades conceituais: uma contribuição à sistematização do campo da informação social. **Rev. Esc. Biblioteconomia da UFMG**, Belo Horizonte, v. 23, n. 2, p. 107-114, jul./dez. 1994.

CÔRBO, D. A. S. **Entre verdade e validação da informação:** os efeitos políticos e sociais do documento “Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade”, 2019. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

ELMBORG, J. Critical information literacy: implications for instructional practice. **The journal of academic librarianship**, New York, v. 32, n. 2, p. 192-199, Mar. 2006.

FIGUEIREDO, L. **Lugar nenhum:** militares e civis na ocultação dos documentos da Ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas.** 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

FROHMANN, B. Taking information policy beyond information science: applying the actor network theory. In: ANNUAL CONFERENCE OF THE CANADIAN ASSOCIATION FOR INFORMATION SCIENCE, 23., 1995, Edmonton, Alberta. **Proceedings of the [...]**. Edmonton: University of Alberta Libraries, 1995.

GALLO, C. A. O direito à memória e à verdade no Brasil pós-ditadura civil-militar. **Revista brasileira de história & ciências sociais**, Rio Grande, v. 2, n. 4, 2010.

GODOY, A. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **RAE: revista de administração de empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N. A representação do conhecimento e o conhecimento da representação: algumas questões epistemológicas. **Ciênc. Inf.**, Brasília, v. 22, n. 3, p. 217-222, set./dez. 1993.

GONZÁLEZ, F. E. Reflexões sobre alguns conceitos da pesquisa qualitativa. **Revista pesquisa qualitativa**, São Paulo, v. 8, n. 17, p. 155-183, 2020.

GUILHERME, C. A. A Comissão Nacional da Verdade e as crises com os militares no governo Dilma Rousseff (2011). **Revista eletrônica história em reflexão**, Dourados, v. 15, n. 29, p. 45-62, 2021.

HABERMAS, J.; LEVIN, T. Y. O entrelaçamento do mito e do esclarecimento: relendo a dialética do esclarecimento. **Nova crítica alemã**, Madison, n. 26, p. 13-30, 1982. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/488023>. Acesso em: 27 maio 2024.

HERRERA FLORES, J. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Boiteux, 2009.

HERRERA FLORES, J. Hacia una visión compleja de los derechos humanos. In: HERRERA FLORES, J. (ed.). **El vuelo de Anteo**: Derechos humanos y crítica de la razón liberal. Bilbao: Desclée De Brouwer, 2000.

HERRERA FLORES, J. La verdad de una teoría crítica de los derechos humanos. In: HERRERA FLORES, J. **Los derechos humanos como productos culturales**: Crítica del humanismo abstracto. Madrid: Libros de la Catarata, 2005. p.31-35.

HORKHEIMER, M. **Eclipse da Razão**. São Paulo: Centauro, 1999.

HORKHEIMER, M. Teoria Tradicional e Teoria Crítica. In: BENJAMIN, W.; HORKHEIMER, M.; ADORNO, T. W., HABERMAS, J. **Textos escolhidos** (Coleção Os Pensadores). São Paulo: Abril Cultural, 1980.

HORKHEIMER, M; ADORNO, T. W.; CABRAL, A. **Temas básicos da sociologia**. Editora Cultrix, 1973.

JACOBS, H. L. M. Information literacy and reflective pedagogical praxis. **The journal of academic librarianship**, New York, v. 34, n. 3, p. 256-262, 2008.

KALKMANN, T. A lei de acesso à informação como forma de concretização do direito à verdade na justiça transicional brasileira. **Rev. Direito Bras.**, Florianópolis, v. 23, n. 9, p. 83-111, 2020.

MARTINS, B. S. **Teoria crítica da colonialidade**. Coimbra: Edições Almedina, 2012.

MEZAROBBA, G. O que é justiça de transição? Uma análise do conceito a partir do vaso brasileiro. In: SOARES, I.; KISHI, S. (org.). **Memória e verdade**: a justiça de transição no estado democrático brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 37-53.

MONTEIRO, F. Reflexões epistemológicas dos arquivos e do fazer arquivístico enquanto instrumentos de poder. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 313-322, jan./jun. 2014. Disponível em: <http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/476/475>. Acesso em: 27 jun. 2024.

MORAES, A. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral: comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil: doutrina e jurisprudência. 12.ed. São Paulo: Atlas, 2021.

NASCIMENTO, C. E; HEUER, D. C. N. Direitos Humanos e pensamento crítico: contextualização teórica desde a modernidade eurocêntrica até a realidade decolonial latino-americana. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL EM DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE, 3., 2021. **Anais do [...]**. Criciúma: UNESC, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/AnaisDirH/article/view/7366/6263>. Acesso em: 26 maio 2024.

NOBRE, M. **A teoria crítica**. Rio de Janeiro : Zahar, 2004.

PERLATTO, F. Variações do mesmo tema sem sair do tom: imprensa, Comissão Nacional da Verdade e a Lei da Anistia. **Tempo e argumento**, Florianópolis, v. 11, n. 27, p. 78 - 100, maio/ago. 2019.

SILVA FILHO, J. C. M. Dever da memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão da Anistia do Brasil na concretização do Direito à Memória e a verdade. **Caderno IHU Ideias**. São Leopoldo, UNISINOS, 2010.

SILVA, J. O centro de referência das lutas políticas no Brasil (1964-1985): memórias reveladas. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/292/292>. Acesso em: 26 maio 2024.

TENAGLIA, M.; RODRIGUES, G. M. Negação, ocultamento e (falta de) gestão documental: o acesso aos arquivos nos relatórios finais das comissões da verdade no Brasil. **Informação & Informação**, Londrina, v. 25, n. 1, p. 276-301, 2020.

TEWELL, E. A decade of critical information literacy: a review of the literature. **Communications in Information Literacy**, Buffalo. v. 9, n. 1, p. 24–43. 2015.

TOMAZONI, L. R. Breves apontamentos sobre a teoria Crítica dos Direitos Humanos. **Sala de aula criminal**, [S. l.], v. 22, 2017. Disponível em: <http://www.salacriminal.com/home/breves-apontamentos-sobre-a-teoria-critica-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 31 maio 2024.